



Ofício nº 095/2023

Vanini, 18 de abril de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 018/2023 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Justificativa:

O presente projeto busca autorização desta Casa Legislativa para contratar, de forma emergencial, servidor para ocupar o cargo de arquiteto, objetivando suprir necessidade excepcional e urgente, respaldada no permissivo legal constante deste Projeto de Lei e no art. 37, IX, da Constituição Federal.

A contratação referida não implica na ampliação do atual número de servidores, fazendo-se necessária para suprir a falta de servidores efetivos, bem como para atender a demanda da administração municipal.

Sem mais, submete-se a presente matéria para apreciação e votação desta Casa Legislativa.

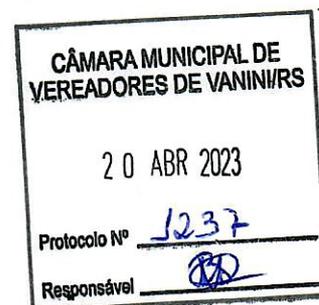
Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Anderson Decol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores - Vanini/RS





PROJETO DE LEI Nº 018/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Vanini autorizado a contratar, em caráter de excepcionalidade, servidor conforme tabela abaixo, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses:

| Cargo | Nº de Cargos | Carga Horária |
|-----------|--------------|---------------|
| Arquiteto | 01 | 20 horas |

Art. 2º - O servidor será contratado pelo Regime Jurídico Estatutário, sujeitando-se às normas da Lei Municipal n. 720/2003.

Art. 3º - A remuneração do servidor contratado é a estabelecida em Lei Municipal específica.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vanini/RS, aos dezoito dias do mês de abril de 2023.


FLÁVIO GABRIEL DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL